



Chagas Batista

Advogados Associados



**PARECER Nº 292/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROCESSO Nº 120/2025

Direito administrativo. Licitações e
Contratos. Inexigibilidade de licitação.
Análise jurídica prévia. Aprovação.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação direta, com fulcro na inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de munição CBC calibre .40 S&W EOPP 180gr NTA, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, conforme Termo de Referência nº 27/2025 – SELCO.
2. A demanda decorre da necessidade de fornecimento de munição específica para execução do Curso de Armamento, Munição e Tiro e para o Teste de Capacitação Técnica para porte de arma dos Guardas Civis Municipais de Fronteira – 1ª Turma 2024.
3. O Termo de Referência aponta que o produto é de fornecimento exclusivo da Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, e que a aquisição se enquadra na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços.
4. O processo foi submetido a esta consultoria jurídica para análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação direta, conforme exigido pela legislação vigente. O presente parecer tem o objetivo de assessorar a



95 3623-3181



chagasbatistaeadvogados@gmail.com



Av. Getulio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados



Prefeitura no controle da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O presente parecer cinge-se única e exclusivamente aos aspectos jurídicos e formais que envolvem o tema. Isto porque a decisão de efetuar qualquer contratação depende de análise dos critérios de oportunidade, necessidade e conveniência, reservada à área requisitante, não sendo extensível a competência institucional desta Assessoria Jurídica.

6. Desta forma, não nos cabe manifestar quanto ao mérito da contratação em si, restringindo-se apenas aos aspectos jurídicos do contrato, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

7. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a prévia licitação para contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 74, dispõe:

8. Transcreve-se o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

9. O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para aquisição de materiais ou equipamentos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

10. No presente caso, restou comprovado nos autos que:

- O fornecimento da munição CBC calibre .40 S&W EOPP 180gr NTA é exclusivo da CBC;
- Há atestado de exclusividade emitido pelo fabricante;
- O produto atende especificações técnicas indispensáveis ao uso institucional, não havendo similar que assegure a mesma padronização e compatibilidade balística;
- A contratação foi precedida de pesquisa de preços e verificação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



95 3623-3181



chagasbatistaeadvogados@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados



11. A despesa no valor total de R\$ 57.125,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais) possui previsão orçamentária na dotação específica da SMSP (Programa de Trabalho: 06.182.5000.2104.0000), conforme informado no Termo de Referência.
12. O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação seja formalizada por contrato administrativo ou instrumento equivalente, com vigência prevista de 180 (cento e oitenta) dias, conforme indicado no Termo de Referência.
13. Consta dos autos a devida justificativa da inviabilidade de competição, instruída com proposta técnica, memorial descritivo e declaração de exclusividade, cumprindo-se assim os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
14. O valor estimado da contratação foi fixado com base na proposta apresentada pela fornecedora, condizente com os preços praticados em contratações similares em âmbito nacional, conforme mencionado no Termo de Referência.
15. Há previsão orçamentária compatível, conforme indicado no item 12 do Termo de Referência, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
16. Assim, analisados os documentos acostados, conclui-se pela regularidade jurídica do procedimento, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, estando satisfeitas as exigências legais para a contratação pretendida.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, a proposição da inexigibilidade de licitação está em condições de ser aprovada.
18. Registra-se que a análise consignada neste parecer se limita às questões jurídicas observadas na instrução processual. Questões técnicas, financeiras e orçamentárias devem ser verificadas pelos setores responsáveis.

À consideração superior.

Boa Vista, 08 de agosto de 2025.

PABLO RAMON DA
SILVA
MACIEL:89835689253

Assinado de forma digital
por PABLO RAMON DA
SILVA MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861

95 3623-3181

chagasbatistaeadogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-660